



DECRETO N° 1.750, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Institui a Comissão Municipal de Emprego, revoga Decretos anteriores e dá outras providências.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Município de Luiz Antônio, com representação governamental, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único: A Comissão terá por finalidade principal estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, sugerindo e propondo as medidas que julgar necessárias para a maximização dos direitos fundamentais, sociais e constitucionais.

Artigo 2º- A Comissão Municipal de Emprego será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros.

§1º Os representantes dos empregados e empregadores serão recomendados pelas respectivas organizações da sociedade civil, empresas, indústria, comércio e/ou Sindicatos.

§2º A Comissão Municipal de Emprego poderá formalizar acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§3º Caberá ao Prefeito Municipal, ouvidos os Secretários, designar os representantes do Governo.

§4º Ao Governo Estadual caberá uma representação em nível municipal, a qual será ocupada por um representante da Diretoria Regional da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, cuja posse será estabelecida por Portaria ou pelo Regimento Interno.

§5º O mandato de cada representante é de até 3 anos, assegurada a liberdade do voto e as manifestações, verbais ou escritas.

§6º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§7º O mandato do Presidente terá duração de 3 (três) anos, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 3º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do Governo Municipal.

Artigo 4º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, salário ou subsídio, sendo o trabalho considerado de alta honraria municipal e de relevante valor institucional.

Artigo 5º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando expressamente revogado o Decreto 1.611, de 01 junho de 2015, bem como os Decretos nº. 986, de 21 de janeiro de 2002 e nº. 1.180, de 19 de maio de 2006.

Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Luiz Antônio, 09 de janeiro de 2017.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal